



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF: 11.822.995/0001-92

CONTRATO 020A/FMS/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA
PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA REPRESENTADO PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA E A
EMPRESA **CARLOS LUIZ GOMES DA SILVA EIRELI**

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA – através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.822.995/0001-92, com sede à Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará, representada pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARTINS ROCHA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 2335818 SSP/DF e inscrita no CPF sob nº 800.360.582-20, residente e domiciliada a Rua Sucupira, nº 42, Novo Horizonte, Sapucaia, Estado do Pará, com competência para assinar contratos, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CARLOS LUIZ GOMES DA SILVA EIRELI**, CNPJ nº 34.257.492/0001-17, I.E; 15.653.385-5, sediada na RUA FRANCISCO MATARAZO, Nº 05, CEP: 68.557-505, MARAJOARA II, XINGUARA – PARÁ, (094) 98406-8236 E-MAIL carlosluiz61@hotmail.com Representante legal Sra. REGINA ANTONIA PRUDENTE, residente na R. Brasil, 429, Centro, Xinguara - Pará, portadora da carteira de identidade nº 2874473 SSP/PA e do CPF 580.808.482-20 telefone: (94) 991122 – 0819. Doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o contido no Pregão Presencial – SRP Nº 011/FMS/2019, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa habilitada para fornecer materiais de consumo (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para uso e consumo do Hospital Municipal e Postos de Saúde de Sapucaia - Pará, de acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Ata de registro de preço e Proposta do Pregão Presencial – SRP Nº 011/FMS/2019, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2- Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato tem por fundamento a licitação na modalidade de Pregão Presencial – SRP Nº 011/FMS/2019, homologada pela sua Secretária Municipal de Saúde em 05/11/2019 em despacho exarado às fls. do processo próprio, com as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado.

2.2- O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de até 31/12/2019, contados a partir da sua lavratura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF: 11.822.995/0001-92

5.1. Os preços registrados para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

5.2. Em cada fornecimento, o preço total será o preço unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos MATERIAIS.

5.3. É vedado qualquer reajuste nos preços registrados exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

5.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

5.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços.

5.6. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

5.7. Conter declaração expressa de que todos os custos e despesas legais e/ou adicionais incidentes sobre os MATERIAIS estão incluídos nos preços cotados e faturas a serem emitidas. A falta de tal declaração será considerada como inclusa toda e qualquer despesa, não sendo aceita a inclusão de qualquer valor adicional nos faturamentos decorrentes do objeto deste Contrato.

Planilha Demonstrativa de Preço:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Item	Descrição dos Produtos	Quant.	UND.	Marca	Val. Unit.	Valor Total
1	AÇAFRÃO DA TERRA 100 GR	30	PCT	MARISOL	4,00	120,00
2	ACHOCOLATADO EM PÓ 1 KG	10	FR	MUKY	13,80	138,00
3	AÇUCAR PCT COM 2 KG	150	PCT	ITAJÁ	5,90	885,00
4	ADOÇANTE 100 ML	64	UND	MARATÁ	4,50	288,00
5	ÁGUA MINERAL 1LT	50	FR	NOSSA ÁGUA	3,10	155,00
6	ÁGUA MINERAL 20 LTS	100	GL	NOSSA ÁGUA	28,00	2.800,00
7	AMIDO DE MILHO 500 GR.	64	UND	MAISENA	6,40	409,60
8	ANELINA	64	UND	JUNCO	2,80	179,20
9	ARROZ TIPO 01 PAC. C/ 5 KG	260	PCT	TIO DIEPE	17,90	4.654,00
10	AVEIA EM FLOCO 200 GR	500	PCT	APTI	4,40	2.200,00
11	AZEITONA 200 GR	50	UND	CAMPO BELO	5,80	290,00
12	BISCOITO ÁGUA E SAL 400 G	350	PCT	AMANDA	5,80	2.030,00
13	BISCOITO DE DOCE	350	PCT	AMANDA	5,80	2.030,00
14	CAFÉ MOÍDO DE 1ª QUAL. 250GR	1200	UND	MARATÁ	5,50	6.600,00
15	CANELA EM PALITO	380	UND	MARISOL	4,50	1.710,00
16	CANELA PÓ	380	UND	MARISOL	5,60	2.128,00
17	CANJICA	250	PCT	PACHÁ	2,16	540,00
18	CEREAL INFANTIL 400 GR	150	LATA	NESTLÉ	11,50	1.725,00
19	CHÁ ALECRIN	130	UND	MARATÁ	3,60	468,00
20	CHÁ CRAVO	380	UND	MARATÁ	3,60	1368,00
21	CHÁ ERVA CIDREIRA	380	UND	MARATÁ	3,60	1368,00
22	CHÁ MAÇÃ	60	UND	MARATÁ	3,60	216,00
23	FARINHA DE ARROZ FLOCADA 500G	510	UND	SINHÁ	3,10	1581,00
24	FARINHA DE MANDIOCA PCT 1 KG	100	UND	BRASIL	5,14	514,00
25	FARINHA DE MILHO FLOCADA PCT 500 GR	510	UND	SINHÁ	2,80	1.428,00
26	FARINHA DE MILHO PCT 500 GR	80	UND	SINHÁ	3,75	300,00
27	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO PCT 1 KG	260	FD	DONA BENTA	6,35	1.651,00
28	FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO PCT 1 KG	260	UND	MIRELLA	5,58	1.450,80
29	FEIJÃO	320	PCT	MACRE	8,00	2560,00
30	FERMENTO EM PÓ	80	UND	SABORELLE	3,10	248,00
31	GELATINA 30G	620	CX	SOL	1,70	1.054,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF: 11.822.995/0001-92

32	IOGUTE 1LT	200	LT	BLISSFUL	9,90	1.980,00
33	LEITE CONDENSADO 395G	150	UND	TRIÂNGULO	4,90	735,00
34	LEITE DE COCO 500ML	200	UND	SOCOCO	7,00	1.400,00
35	LEITE EM PÓ 1 KG	100	PCT	ITALAC	32,90	3.290,00
36	LEITE INTEGRAL EMBALAGEM DE 1L	200	UND	ITALAC	5,30	1060,00
37	LEITE NINHO 500G	200	LAT	NESTLÉ	14,20	2.840,00
38	MACARRÃO 500GR PARAFUSO	350	PCT	ARAGUAIA	3,98	1.393,00
39	MACARRÃO ESPAQUETE 500GR	350	PCT	ARAGUAIA	3,50	1.225,00
40	MACARRÃO SC C/ 25KG – PICADO	5	SC	ARAGUAIA	120,00	600,00
41	MARGARINA EM EMBALAGEM DE 500 GR	400	UND	PRIMOR	6,19	2.476,00
42	MILHARINA 500GR	500	UND	SINHÁ	2,10	1050,00
43	MILHO P/ PIPOCA 500GR	50	PCT	PACHA	3,55	177,50
44	MILHO VERDE	300	UND	QUERO	2,85	855,00
45	MISTURA DE BOLO	150	UND	SABORELLE	5,15	772,50
46	ÓLEO DE SOJA 1 L EMBALAGEM PET	400	UND	CONCORDIA	5,00	2.000,00
47	OREGANO	150	FR	MARISOL	5,22	783,00
48	OVOS DE GALINHA	150	Dz.	JOSIDITH	12,00	1.800,00
49	PALMITO 470 Gr	20	UND	PERIQUITO	15,60	312,00
50	PIMENTA DO REINO 100 GR	130	PCT	MARISOL	6,60	858,00
51	POLVILHO AZEDO 1KG	150	UND	DO ZÉ	7,60	1.140,00
52	POLVILHO DOCE 1KG	200	UND	DO ZÉ	8,70	1740,00
53	QUEIJO MUSSARELA 1KG	100	KG	NATA DE MINAS	31,50	3.150,00
54	QUEIJO RALADO 200 GR	300	PCT	FRIMEZA	5,00	1500,00
55	REFRIGERANTE 2 LT – 1ª QUALIDADE	100	UND	COCA – COLA	9,00	900,00
56	SAL IODADO EMBALAGEM DE 1 KG	60	KG	SABORELLE	1,49	89,40
57	SARDINHA	300	LT	GOMES DA COSTA	4,40	1320,00
58	SAZON	700	UND	SABORELLE	3,80	2660,00
59	SUCO 12 UNIDADES DE 240 GR	200	FD	SABORELLE	39,90	7.980,00
60	SUCO ENGARRAFADO – 500 ML / CAJU	50	UND	JANDAIA	5,20	260,00
61	SUCO ENGARRAFADO – 500 ML / MARACUJÁ	50	UND	DA FRUTA	8,50	425,00
62	SUCO ENGARRAFADO 500 ML/ACEROLA	50	UND	DA FRUTA	8,50	425,00
63	SUCO ENGARRAFADO- 500 ML/GOIABA	50	UND	JANDAIA	7,50	375,00
64	TEMPERADO COMPLETO 1KG	50	PCT	SABORELLE	8,00	400,00
65	TEMPERO COLORAL PCT 200 GR	80	PCT	SINHÁ	4,00	320,00
Valor Total do Lote: Noventa e Um Mil e Trezentos e Oitenta Reais						91.380,00

AÇOUGUE E DERIVADOS

Item	Descrição dos Produtos	Quant.	UND.	Marca	Val. UND	Valor Total
1	CARNE BOVINA 1ª QUALIDADE	1200	KG	MAFRIPAR	22,90	27.480,00
2	CARNE DE FRANGO	1800	KG	MARINGÁ	9,50	17.100,00
3	CARNE SUINA 1ª QUALIDADE	320	KG	SEARA	21,00	6.720,00
4	CARNE DE SOL	200	KG	MG	22,00	4.400,00
5	LINGUIÇA BOVINA	500	KG	FRIMEZA	18,00	9.000,00
6	LINGUIÇA DEFUMADA	300	KG	SADIA	30,00	9.000,00
7	LINGUIÇA MISTA	500	KG	SADIA	18,00	9.000,00
8	LINGUIÇA TOSCANA	500	KG	FRIMEZA	15,90	7.950,00
9	MORTANDELA DE BOVINA	100	KG	SADIA	8,70	870,00
10	MORTANDELA DE FRANGO	100	KG	SADIA	10,10	1.010,00
11	MORTANDELA DE SUINA	100	KG	SADIA	10,10	1.010,00
12	PREZUNTO	320	KG	FRIMEZA	32,00	10.240,00
13	SALAME	200	KG	FRIMEZA	8,70	1.740,00
14	SALSICHA	400	KG	FRIMEZA	8,70	3.480,00
Valor Total do Lote: Cento e nove mil reais						109.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF: 11.822.995/0001-92

5.8. O Valor Global para o presente contrato é de R\$ 200.380,00 (duzentos mil e trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA DA ATA e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial – SRP Nº 011/FMS/2019, o qual integra a presente ata de Registro de Preços.

6.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

6.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, nas seguintes condições:

6.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

6.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

7.1. Os MATERIAIS serão entregues no endereço indicado pela contratante.

7.2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o MUNICÍPIO DE SAPUCAIA representado pela Secretaria Municipal de Saúde, pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela contratante, que corresponderá ao valor do item do OBJETO fornecido;

7.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

7.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

7.4.1 - A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

7.4.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA, CNPJ (MF) 11.822.995/0001-92 e constar o número do Pregão e do Contrato em que se referem;

7.5. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao BANPARÁ – AGÊNCIA SAPUCAIA e/ou BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA XINGUARA endereçada ao banco discriminado na nota fiscal e só será efetuado mediante conferência online pela Secretaria de Finanças, das seguintes certidões:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF: 11.822.995/0001-92

a) do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS.

7.7 - Para os casos de rejeição do item do OBJETO FORNECIDO, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE SAPUCAIA representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

7.8- Para o ITEM DO OBJETO FORNECIDO sofrido de rejeição será dado o prazo de dois dias para o contratado repor a entrega.

7.9- A rejeição do ITEM DO OBJETO FORNECIDO que foi rejeitado será sem ônus para a contratante

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A aquisição do objeto que trata o presente CONTRATO ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município, e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e na do Plano Plurianual, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0210.2033 – Programa Saúde da Família – PSF

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

10.301.0210.2034 – Programa Atenção Básica de Saúde – PAB

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

10.302.0210.2037 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

10.302.0210.2038 – Outros Programas do SUS

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

10.302.0210.2039 – Manutenção do Hospital Municipal

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

8.2 - As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício vigente, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Efetuar a entrega apenas após emissão da correspondente requisição;

9.2 - Entregar os MATERIAIS no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada, no endereço indicado.

9.3 - Atender a solicitações do Contratante para cancelamento das solicitações de requisição, se houver, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;

9.4 - Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à entrega do objeto;

9.5 - Indicar, a pedido do Contratante, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais;

9.6 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à execução do contrato, por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF: 11.822.995/0001-92

9.7 - Responder integralmente por perda e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.8 – Atender às solicitações de MATERIAIS, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados;

9.9 – Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;

9.10 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução.

9.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

10.1.1 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;

10.1.3 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.4 - Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

10.1.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução do contrato;

10.1.6 – Proporcionar, no que couberem, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar suas entregas, dentro das normas deste Contrato.

10.1.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por um representante devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato será feita pelo servidor designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa;

11.2.1. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento;

11.3. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente visitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF: 11.822.995/0001-92

12.1. O atraso injustificado realização do objeto deste contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Da inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05) cinco anos e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

12.5. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. As multas previstas neste capítulo deverão ser recolhidas, em guia própria, emitida pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

13.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na imprensa oficial, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 14.1 poderá ser diminuído.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF: 11.822.995/0001-92

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

15.4- Outros casos previstos na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

16.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO DE SAPUCAIA representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o pessoal da empresa contratada, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Sapucaia, Estado do Pará, em: 13 de novembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELIANE MARTINS ROCHA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº. 065/2017
CONTRATANTE

CARLOS LUIZ GOMES DA SILVA EIRELI
REGINA ANTONIA PRUDENTE – Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____
RG.: _____
CPF.: _____

2ª - NOME: _____
RG.: _____
CPF.: _____